



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA-PI
Rua Filomena Lopes dos Santos, s/n – Bairro Centro.
CEP: 64.773-000 - Várzea Branca – Piauí
CNPJ: 04.837.534/0001-28

Contrato CPLVB nº. 002/2023.
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023
Processo Administrativo nº 002/2023

R\$ 36.000,00
Vigência: 31/12/2023

Contrato de Prestação de Serviços que celebram entre si, a Câmara Municipal de Várzea Branca- PI e o a empresa U DE A COSTA ASSIS EIRELI – ME, (EXATA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: A CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA – PI, inscrito no CNPJ 04.837.534/0001-28, com sede administrativa na Rua Filomena Lopes dos Santos, s/n – Centro – Várzea Branca – PI, neste ato representado pelo seu Presidente o Vereador **GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CPF sob o nº 129.702.218-10 e RG 7.579.939 – SSP – PI, residente no Povoado Lagoa dos Patos – zona rural - Várzea Branca-PI, CEP: 64.773-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**

CONTRATADO: A empresa **U. DE A. COSTA ASSIS EIRELI – ME (EXATA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL)** CNPJ Nº 38.060.310/0001-74 – CRC – PI 000795/0-2, estabelecida na Rua Maria do Patrocínio Ribeiro nº 230 – anexo A – Bairro Galo Branco - São Raimundo Nonato - PI, aqui representada pelo senhor **ULISSES DE ARAUJO COSTA ASSIS**, brasileiro, casado, contador, CRC 010743/0, inscrito no CPF sob o nº 020.453.083-08, doravante denominado de **CONTRATADO**, considerando as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e 14.039/2020, quanto à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular, têm justo e acertado o seguinte.

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Consultoria, Acompanhamento e Elaboração de Folha de Pagamento, Serviços no Setor de Pessoal, envio de GEFIP, RAIS, DIRF e E-Social, entre outras necessidades da Câmara Municipal de Várzea Branca-PI.

Parágrafo Primeiro – Fica o CONTRATADO obrigado a obedecer aos prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e demais órgãos de controle externo, através de resolução específica.

Parágrafo Segundo – As obrigações contraídas pelo CONTRATADO constituem-se em obrigações de meio.

CLAUSULA SEGUNDA – o valor deste contrato é de **R\$36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, que será pago em **12 (doze)** parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 3.000,00 (Tres mil reais)**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A parcela mensal deste contrato será depositada na conta corrente do favorecido, através de transferência por meio de gerenciador financeiro.

Parágrafo Segundo – Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no “caput”, incidirá,



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA-PI
Rua Filomena Lopes dos Santos, s/n – Bairro Centro.
CEP: 64.773-000 - Várzea Branca – Piauí
CNPJ: 04.837.534/0001-28

automaticamente, multa de 10% (dez por cento), ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês.

Parágrafo terceiro – O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação:
33.90.35 –

SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Parágrafo quarto – A contratada fica autorizada a efetuar todos os descontos tributários e previdenciários na forma da Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – Em caso de necessidade de deslocamento do CONTRATADO à sede da CONTRATANTE ou a cidade fora do estado do Piauí, para cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE arcará com o pagamento das despesas a ela referentes, a exemplo: hospedagem, transporte, alimentação, mediante apresentação de comprovante de despesas.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se de **23 de janeiro de 2023 e terminando em 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, de acordo com as permissões da lei.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acordo entre as partes.

CLAUSULA QUINTA – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e Legislação comum.

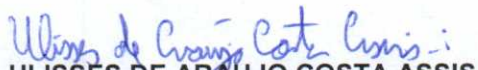
CLAUSULA SEXTA – Fica eleito o Foro da comarca de São Raimundo Nonato – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendência acerca deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Várzea Branca– PI, 23 de janeiro de 2023.


GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

Gilberto Pereira dos Santos
residente
CPF: 129.702.218-10


ULISSES DE ARAUJO COSTA ASSIS
Contratado





ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA-PI
Rua Filomena Lopes dos Santos, s/n – Bairro Centro.
CEP: 64.773-000 - Várzea Branca – Piauí
CNPJ: 04.837.534/0001-28

TESTEMUNHAS:

Benivaldo Manoel de Sousa

CPF: 022-485-663-18

Renê Luiz de Melo Lima

CPF:

046.044.243-05